



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Armas de fogo e autoproteção (técnicas, táticas e procedimentos)”

SEI nº 21.0.000008471-6

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Armas de fogo e autoproteção (técnicas, táticas e procedimentos)” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SEI nº 21.0.000008471-6

1.1. Contratar os instrutores Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos, profissionais renomados, possuidores de notória especialização, por intermédio do Grupo Jocemar e Associados Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA, para ministrar o treinamento, a ser realizado na modalidade EaD, no período de 01.10.2021 a 15.11.2021 e realizar o teste de condicionamento físico – TAF, em 24.11.2021.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para se autoproteger e manejar pistolas semiautomáticas para defesa própria e/ou de terceiros, no ambiente de trabalho e na atividade particular.
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados:
 - 2.2.1. apontar os incidentes de tiro, panes e as devidas soluções, conceituar autodefesa urbana e elencar as qualidades necessárias ao bom desempenho do trabalho do policial judicial;
 - 2.2.2. conhecer a legislação necessária para obtenção do porte de armas; cumprir as regras de segurança e de conduta no estande e manuseio do armamento e conhecer as ações necessárias para municiar, carregar, alimentar e descarregar o armamento;
 - 2.2.3. executar as regras de segurança a nível individual e coletivo e os fundamentos do tiro e a inspeção de arma
 - 2.2.4. identificar as posições de tiro, as técnicas de inspeção de arma, municiar, carregar, alimentar, descarregar, posições de tiro e fundamentos do tiro; as regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no porte de arma e o armamento, suas peças;
 - 2.2.5. manusear a pistola com segurança (aplicando todas as técnicas de manejo) e nomear as principais peças, funcionamento da arma e das peças, as técnicas de desmontagem e montagem;

3. Público-alvo e valor da capacitação

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 07 (sete) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos policiais judiciais do quadro de pessoal do TRE-GO.

O valor da capacitação proposto pela empresa é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 3.500,00 para Curso de Armas de fogo e autoproteção EAD e R\$ 3.500,00 para o teste de condicionamento físico.

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento de contratação de treinamento especializado em armas de fogo e autoproteção para os policiais judiciais, visando cumprir a exigência do disposto na Lei 11.416/2006 e Portaria Conjunta STF nº 1 de 21.07.2016, com a realização de reciclagem anual para os agentes de segurança.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

A Segurança Institucional, como segmento do quadro próprio do Poder Judiciário Federal, cabe prover uma segurança eficaz, bem como garantir a adequada proteção para o bom andamento das atividades jurisdicionais e administrativas, a fim de permitir a necessária sensação de segurança nos diversos ambientes de trabalho do Poder Judiciário.

O Curso de Reciclagem Anual visa atender o art. 17 da Lei nº 11.416/2006, regulamentado pelas Portarias Conjuntas nos 1/2007 e 3/2007 dos Tribunais Superiores e dos Conselhos, e está voltado para a capacitação e reciclagem da formação de Agentes de Segurança do Poder Judiciário.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido aperfeiçoamento com intuito de promover a formação continuada dos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, com aprimoramento das habilidades dos referidos agentes e atendendo ao requisito de manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Apoio – Gestão de bens e de serviço, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal e constante no Plano Anual de Capacitação 2021 do TREGO (SEI 20.0.000003498-4).

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - “25.01 Segurança (Reciclagem de Agentes)”.

5. Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de

contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida *só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCE nº 252).

5.1 Da singularidade do objeto

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque será um estudo sobre técnicas, táticas e procedimento de autoproteção e de uso de armas de fogo (pistola semiautomática), com disponibilização de conhecimentos para que os policiais judiciais estejam mais confiantes e seguros em relação ao emprego inicial de seu armamento, ao uso de seu equipamento e à escolha das técnicas adequadas e abordagem de técnicas básicas e intermediárias

do tiro de precisão, de combate e de autoproteção.

Já está consolidado que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários. Neste sentido, o CNJ recomenda que os tribunais disponibilizem as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições. Assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como garantir a incolumidade dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores das dependências físicas dos tribunais envolve ações de risco; e os policiais judiciais precisam estar preparados para lidar com situações de risco para si próprio ou as pessoas que o circundam.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam na área de segurança estejam aptos a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para se autoprotger e manejar pistolas semiautomáticas para defesa própria e/ou de terceiros, no ambiente de trabalho e na atividade particular.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à atualização na lei de licitação e contratos administrativos no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

5.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

"Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança".

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela

opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Importa destacar que os servidores que irão se capacitar exercem atividades na área de segurança, de modo que na capacitação em tela, esses conhecimentos serão desenvolvidos e aprimorados sobre técnicas, táticas e procedimento de autoproteção e de uso de armas de fogo (pistola semiautomática).

Assim, salienta-se que para atingir os objetivos do treinamento, notadamente para enfrentar questões práticas a serem levadas pelos servidores já atuantes na área, é indispensável que o instrutor seja extensamente experimentado nos temas, contando inclusive com conhecimento técnico alcançado em sua atuação profissional.

Os responsáveis técnicos pelo curso, Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos, demonstram notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, com vários trabalhos na área.

Destaque-se a ampla experiência profissional dos palestrantes selecionados pelos eventos a seguir citados e consignados nos currículos (doc. SEI 148286):

Jocemar Pereira da Silva

- *Professor, consultor, escritor e especialista em segurança pessoal, patrimonial e do trabalho;
- *Formado em segurança do trabalho e segurança privada;
- *Graduado em Gestão de Segurança Pública;
- *Pós-graduado em Higiene e Segurança do Trabalho;
- *Associado benemérito da Associação Brasileira dos Profissionais de Segurança Orgânica;
- *Professor no Grupo Jocemar & Associados;
- *Coordenador Regional de Cursos de Pós-graduação nas Faculdades Integradas IPEP e da Faculdade de Tecnologia de Curitiba FATEC-PR;
- *Agente de segurança do Poder Judiciário Federal desde 2002, atuante no TRT da 9ª Região onde: foi responsável pela estruturação do Serviço de Segurança e Transporte;
- *Foi Diretor do Serviço de Segurança e Transporte, é membro da Comissão Permanente de Segurança Eletrônica, é membro do Comitê de Gerenciamento Preventivo de Riscos, já atuou com segurança e transporte na Corregedoria, na Presidência, etc.,
- *Foi instrutor e coordenador de cursos de Segurança em dezenas de empresas e órgãos públicos: STJ, CJF, TST, TRT9, TRT16, TRT23, TRT24, TRE/RN, TRE/PR, TRE/TO, TRE/CE, TRE/RS, TRE/PI, TRTRS, Universidade Positivo, Itaú Unibanco, Intelbras, Marinha do Brasil, Guarda Municipal de Carambeí, Farol Shopping, Estância do Espinilho, White Martins, CLAMED, etc

Cleidson Vasconcelos

- *Oficial Superior das Forças Armadas, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);
- *Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Operações Militares e em Segurança Corporativa.
- *Especialista, na área de segurança, com diversos treinamentos policiais e cursos no segmento de segurança pessoal, segurança de dignitários, armamento e tiro.
- *Possui artigos e livros escritos relativos às suas especialidades;
- *Foi por 5 anos, integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) como membro da equipe de Segurança Pessoal da Presidência da República, realizando em todo o território nacional, em viagens e missões internacionais, a segurança do Presidente da República e de seus familiares;
- *Atualmente é coordenador de instrução da IMPACTUS TACTICAL TRAINING e Instrutor de Armamento e Tiro no Grupo Jocemar & Associados / Centro de Estudos de Ciências Policiais;
- *Autor do livro “ARMAS DE FOGO E AUTOPROTEÇÃO Técnicas, Táticas e Procedimentos”.

Em relação à empresa Grupo Jocemar e Associados Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA, junta-se ao presente, atestados de capacidade técnica (doc. SEI 150244).

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização dos Professores Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos, que irão ministrar o treinamento, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

5.3. Conclusão

Buscou-se no item 5.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regimento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 5.2, patenteou-se a notória especialização dos Professores Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos a serem contratado, diante de seus vastos conhecimentos, experiências na matéria de segurança.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Armas de fogo e autoproteção (técnicas, táticas e procedimentos)” a ser ministrado pelos Professores Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos do Grupo Jocemar e Associados Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso, que ora se propõe à Administração, será realizado na modalidade à distância, de ensino remoto por meio de videoaula (pré-gravadas) e de estudo dirigido de um livro didático, bem como, por meio de um processo de constante interação entre as partes envolvidas neste processo de construção do conhecimento.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;

- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso, conteúdo teórico, possui carga horária total de 30 (trinta) horas e será realizado no período de 01.10.2021 a 15.11.2021 e 01 (uma) hora de teste de condicionamento físico, que será aplicado na data de 24.11.2021.

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada.

6.6. Do Conteúdo Programático

Etapas I - ARMA DE FOGO

1. Conceito
2. Histórico das armas de fogo
3. Classificação geral das armas de fogo
 - 3.1 Quanto à alma do cano
 - 3.2 Quanto ao sistema de carregamento
 - 3.3 Quanto ao sistema de inflamação
 - 3.4 Quanto ao sistema de funcionamento
 - 3.5 Quanto à mobilidade e ao uso

Etapas II - TÉCNICA DE MATERIAL

1. Pistola semiautomática
 - 1.1 Apresentação do armamento e suas partes essenciais
 - 1.2 Classificações das pistolas semiautomáticas
 - 1.3 Manejo e funcionamento
 - 1.4 Mecanismos de segurança
 - 1.5 Calibre
 - 1.6 Manutenção e conservação da arma de fogo
 - 1.7 Desmontagem e montagem da pistola
2. Munição
 - 2.1 Estojo
 - 2.2 Espoleta

2.2.1 Mistura iniciadora

2.2.2 Tamanho e destinação de uso

2.3 Pólvora

2.4 Projétil

2.4.1 Projéteis de liga de chumbo

2.4.2 Projéteis encamisados

2.4.3 Projéteis de cobre

2.5 Vida útil do cartucho

3. Recarga de munição

Etapla III - NOÇÕES DE BALÍSTICA E O PODER DE PARADA

1. Balística

1.1 Balística interna

1.2 Balística externa

1.3 Balística de efeitos

2. Poder de parada – *Stopping power*

2.1 Conceito e origem

2.2 Evolução

2.3 Outros estudos

2.4 Estudos recentes

3. Projéteis especiais

4. Critérios para um projétil eficiente

5. Escolha do melhor cartucho de munição para defesa

6. Qual a arma curta mais indicada para defesa

Etapla IV - CONHECIMENTOS IMPORTANTES

1. Lei do porte de arma e deveres do atirador

2. Armas de uso restrito e uso permitido

3. Porte de arma de fogo x Posse de arma de fogo

4. Crimes e Penas

5. Obrigações do portador da arma de fogo

6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o treinamento

7. Como e onde portar armas e cartuchos

Etapla V - SEGURANÇA COM ARMAS

1. Elementos básicos de segurança

2. Incidente de tiro x Acidente de tiro x Tiro acidental

3. Regras gerais de segurança

Etapas VI - FUNDAMENTOS BÁSICOS DO TIRO

1. Tiro de precisão

1.1 Fundamentos do tiro

1.1.1 Posição estável

1.1.2 Pontaria

1.1.3 Controle da respiração

1.1.4 Acionamento do gatilho

1.1.5 Seguimento do tiro

2. Sequência básica para o tiro de precisão

3. Análise e correção dos erros na execução do tiro

Etapas VII - TIRO TÁTICO E DE AUTOPROTEÇÃO

1. Elementos de segurança

2. Fundamentos do Tiro de Autoproteção (TAP)

2.1 Posição estável

2.2 Controle da respiração

2.3 Pontaria

2.3.1 Olho do atirador

2.3.2 Aparelho de pontaria

2.3.3 Alvo

2.4 Acionamento do gatilho

3. Sequência básica para o Tiro de Autoproteção

4. Correção dos erros na execução do TAP

5. Saque da arma

5.1 Utilizando colete/terno e com coldre

5.2 Oculta por camisa e sem coldre

5.3 Felony Carry

6. Outras posições assumidas no TAP

6.1 Posição de joelhos

6.1.1 Posição joelho alto

6.1.2 Posição joelho baixo

6.2 Posição sentado

6.3 Posição deitado

6.3.1 Deitado normal

6.3.2 Decúbito ventral

6.3.3 Decúbito dorsal à retaguarda

6.3.4 Decúbito dorsal à frente

Etapas VIII - PROCEDIMENTOS NO TIRO DE AUTOPROTEÇÃO

1. Tomada das posições

1.1 De pé para joelho

1.2 De pé para deitado

1.3 De joelho para deitado

1.4 Deitado para de joelhos

1.5 Deitado para em pé

2. Ocupação de abrigos e tiro abrigado

2.1 Tiro sobre abrigo

2.2 Tiro abrigado alto pela lateral

2.3 Tiro abrigado baixo pela lateral

3. Solução de panes

3.1 Falha na alimentação e/ou percussão

3.2 Falha na ejeção

3.3 Falha na apresentação

3.4 Falha no carregamento

3.5 Falha na extração

4. Troca de carregadores

4.1 Troca tática

4.2 Troca de emergência

5. Progressão e mobilidade do tiro

5.1 Progressão no confronto armado

5.2 Tiro em movimento

5.3 Tiro em alvo móvel

5.4 Disparo em múltiplas ameaças

6. Tiro instintivo x Tiro seletivo

Etapas IX - A SOBREVIVÊNCIA NO AMBIENTE DO COMBATE URBANO

1. A violência social

2. O combate urbano e suas características
3. O conhecimento do medo
4. Efeitos psicológicos do combate urbano e suas influências
5. O Sistema de Autoproteção
- 5.1 Prevenção
- 5.2 Percepção e identificação da ameaça
- 5.3 Os níveis de alerta
- 5.4 Círculo da sobrevivência
- 5.5 O Ciclo OODA
- 5.6 A reação

Etapas X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) A modernização do combate e a necessidade de evolução das técnicas de tiro
- 2) A correta preparação psicológica e fisiológica dos recursos humanos
- 3) Como o operador deve ser preparado tecnicamente nos treinos avançados de tiro
- 4) Atributos buscados e desenvolvidos no Operador Tático

Teste de Confiamento físico – TAF

- 1) Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória (teste de corrida em 12 minutos);
- 2) Avaliação de força e resistência muscular de membros superiores (teste de flexão de braço em quatro apoios para homens e seis para mulheres);
- 3) Avaliação de resistência muscular localizada (teste de flexão abdominal)

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em ambiente virtual, plataforma online, no Campus Virtual de Aprendizagem do Centro de Estudos de Ciências Policiais, cujo endereço eletrônico é: https://www.policiajudicial.com.br/site/?page_id=18.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigará-se a:

- 7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 7.2 Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 7.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 7.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

7.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da empresa Grupo Jocemar e Associados Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA para realizar o treinamento "Armas de fogo e autoproteção (técnicas, táticas e procedimentos)" a ser ministrado pelos Professores Jocemar Pereira da Silva e Cleidson Vasconcelos, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 14 de setembro de 2021.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 14 de setembro de 2021.

Leonardo Sapiência Santos
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/09/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 14/09/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150488** e o código CRC **33BC3B2F**.